



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 637/2022
DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**Institui a concessão de auxílio
alimentação aos servidores municipais
que laboram em regime de plantão de no
mínimo 12 (doze) horas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, NO ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou
e que eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores
do Município a percepção de auxílio alimentação.

§ 1º Para o plantão de 12 (doze) horas, o valor do auxílio referido no caput será
de R\$ 15,00 (quinze reais), por plantão efetivamente prestado.

§ 2º Para o plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o valor do auxílio referido no
caput será de R\$ 30,00 (trinta reais), por plantão efetivamente prestado.

§ 3º A concessão será feita através de ato privativo do Chefe do Poder Executivo,
no exercício de sua discricionariedade legal.

§ 4º Esse auxílio, a ser pago em pecúnia, não é incorporável aos vencimentos do
servidor, ante a sua natureza eminentemente indenizatória.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo ser suplementadas oportunamente,
caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 13 de junho de 2022.


GILBERTO MAYNARD DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Maruim

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

1/1